



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais

TERMO DE DOAÇÃO

Processo nº 21028.006423/2019-13

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM MINAS GERAIS – SFA-MG E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – MG.

Pelo presente instrumento, a União, através da Superintendência Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais – SFA-MG/MAPA, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 245, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 00.396.895/0026-83, ora designado **DOADOR**, neste ato representado pelo Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, **Sr. MARCILIO DE SOUSA MAGALHAES**, portador da cédula de identidade nº MG – 3.032.200 PC-MG, expedida em 25/01/2018, inscrito no CPF sob o nº 490.613.566-87, nomeado pela Portaria nº 2.175, de 18 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2019, com competência para assinar o presente instrumento nos termos do inciso VII, alínea "a" do art. 292, da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, Publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e de outro lado, a entidade beneficiada, Município de **LAGOA SANTA**, inscrita no CNPJ/MF nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representada por **SR. ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.628.106-91, portador da Cédula de Identidade nº MG-1.083.665, e de acordo com o que consta dos Processos nº 21028.006690/2018-18, 21028.010341/2018-92 e 21028.006423/2019-13, com fundamento no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tem entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, sob a forma e condições constantes das seguintes **CLÁUSULAS**:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** do equipamento adiante especificado para a continuidade das ações e serviços de implementação do Programa 2077 – AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no município donatário, notadamente em relação à infraestrutura e/ou escoamento de produções, voltados ao incentivo e fomento à produção agropecuária.
- 1.2. O equipamento objeto da presente doação, possui as seguintes especificações, conforme edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços – SRP nº 12/2017, da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Montes Claros/MG – UASG 195005.

Trator Agrícola 80 Cv, marca LS TRACTOR; modelo LS PLUS 80 ROPS; equipamento novo, ano de fabricação 2019; Registro Patrimonial SFA-MG nº 18.284.

Carreta Agrícola em madeira de lei, nova, com capacidade de carga de 4 toneladas, marca IAC, modelo CAM 4000; Registro Patrimonial SFA-MG nº 18.338.

- 1.3. O trator agrícola ora doado corresponde ao **nº de chassi nº 9BLU08001JG000464** o qual passa a ser propriedade do DONATÁRIO, cuja aquisição decorre do contrato nº 23/2018, celebrado com a empresa **Triama BD Peças e Serviços Automotivos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.078.678/0001-03, com sede na Rua do Rosário, 1599, Bairro São José, Bom Despacho-MG, CEP 35.600-000, vencedora do SRP acima mencionado.
- 1.4. A carreta agrícola ora doada corresponde ao **nº de série nº 1513** o qual passa a ser propriedade do DONATÁRIO, cuja aquisição decorre do contrato nº 21/2018, celebrado com a empresa **Indumapal Equipamentos Agrícolas Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.613.266/0001-23, com sede na Rodovia PR 364, Km 02, Parque Industrial, Palotina-PR, CEP 85950-000, vencedora do SRP acima mencionado.
- 1.5. A presente doação tem amparo legal no art. 8º, I do Decreto 9.373/2018, e art. 17, II, a da Lei nº 8.666/93.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE DOAÇÃO E ACEITAÇÃO DO DONATÁRIO
- 2.1. Neste ato e por este instrumento, o DOADOR se compromete a doar ao DONATÁRIO, o qual, por sua vez, obriga-se a aceitar a doação, destinando o equipamento para finalidades da Ação 20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário –



incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do campo, visando a melhoria da qualidade de vida da população local, bem como dinamizando as economias locais, mediante condições ajustadas no presente contrato, sub-rogando-se nos direitos do DOADOR.

2.2. O DONATÁRIO compromete-se a apresentar:

2.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa de União; e

2.2.2. Certidão Negativa do TCU.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO

3.1. O bem deve ser utilizado no atendimento da finalidade original para a qual foi adquirido, havendo, inclusive, a possibilidade da sua reversão, caso não cumprido, na via administrativa, independentemente da via judicial, assim como, deve o donatário arcar com todos os encargos incidentes sobre o bem.

3.2. O DONATÁRIO compromete-se a executar e utilizar o bem doado para fins de interesse social conforme descrito no item 2.1.

3.3. A utilização do bem doado será exclusivamente para o propósito constante no item 3.1, caso contrário haverá a resolução de pleno direito da presente doação.

3.4. O DONATÁRIO declara que a utilização do bem objeto deste termo de doação dar-se-á em consonância com os princípios constantes do caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem como todos aqueles aplicáveis à Administração Pública.

3.5. O DONATÁRIO responsabiliza-se por todos os encargos decorrente do veículo, como emplacamento, licenciamento, impostos, multas e despesas com a operação e manutenções eventuais para a devida conservação do veículo.

3.6. O DONATÁRIO compromete-se a submeter, por um período de 02 (dois) anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem a Superintendência Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais – SFA-MG/MAPA. A declaração deverá vir acompanhada de registro fotográfico atualizado do equipamento, ora doado.

3.7. O DONATÁRIO compromete-se, perante a Superintendência Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais – SFA-MG/MAPA, a disponibilizar o equipamento, ora doado, somente a profissionais habilitados para operação e condução.

3.8. O DONATÁRIO compromete-se a realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações do respectivo fabricante.



- 3.9. O DONATÁRIO compromete-se a comunicar imediatamente ao DOADOR quando da existência de falhas na prestação de serviço de assistência técnica e outras cláusulas do contrato firmado entre a União e o fornecedor, cuja cópia será disponibilizada em arquivo eletrônico.
- 3.10. O DONATÁRIO compromete-se, durante todo o período de vigência dos encargos incidentes na presente doação, a dar integral cumprimento ao disposto no IV do artigo 73 da Lei nº 9.504-97, de forma a não fazer ou permitir uso promocional do bem ora recebido em favor do candidato, partido político ou coligação.
- 3.11. O DONATÁRIO compromete-se a não ceder, sublocar ou utilizar para outro fim o equipamento, ora doado.
- 3.12. O DONATÁRIO compromete-se a arcar com todos os custos de deslocamento do equipamento ora doado, incluindo obrigatoriamente o seguro do equipamento transportado. Tais obrigações estendem-se em caso de revogação da doação.
- 3.13. O DONATÁRIO se responsabiliza em arcar com os prejuízos eventualmente ocorridos com equipamento, independente de se encontrar assegurado ou não, isentando a responsabilidade da União.
4. CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO
- 4.1. Em caso de constatação, pela SFA/MG ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do bem doado para os fins e na forma prevista neste Termo de Doação, será promovida a revogação parcial ou total deste termo, estando reservado o direito do DOADOR de, a seu critério, a depender do caso concreto, reclamar a restituição do bem doado ou o pagamento de indenização em valor de mercado correspondente ao bem, sem direito de qualquer espécie de compensação à DONATÁRIA.
- 4.2. A responsabilidade pelas eventuais fiscalizações in loco dos presentes encargos, a ser realizado até o 2º (segundo) ano, por amostragem, está a cargo da Superintendência Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais – SFA-MG/MAPA, por meio do Plano Orçamentário de Fiscalização de Contratos de Repasse e Acompanhamento da Execução de Convênios.
5. CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS ENCARGOS
- 5.1. Apresentando o último relatório de prestação de serviços à Superintendência Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais – SFA-MG/MAPA, encerrado o prazo de 02 (dois) anos após a efetivação da doação do bem, essa terá o prazo de 30 (trinta) dias para declarar a extinção dos encargos assumidos pelo DONATÁRIO.



PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação da Superintendência Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais – SFA-MG/MAPA, será automática a extinção dos encargos assumidos pelo DONATÁRIO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente termo de Doação será publicado no Diário oficial da União, por extrato e de acordo com a legislação federal, até o 5º (quinto) dias útil ao mês seguinte da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Eventuais controvérsias entre as partes relativas ao presente termo deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimi-lo. E por estarem de pleno acordo, as partes assinam eletronicamente este Termo.

Belo Horizonte - MG, 25 de julho de 2019.

MARÇILIO DE SOUSA MAGALHAES

Superintendente Federal em Minas Gerais

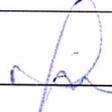
ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal de Lagoa Santa – MG

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais


Nome: Maria Aparecida Pires de Moura
CPF: 046 948 29661


Nome: KEVIN RODRIGUES DA CUNHA
CPF: 115.324.536-12

